

LEI MUNICIPAL Nº 143/2005.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de Xexéu – Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária como órgão de serviço integrado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária (DEVIS) cumprirá as suas atribuições de acordo com as normas administrativas e leis federais, estaduais e municipais pertinentes à proteção da saúde pública em geral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 3º - Compete ao DEVIS cumprir as normas preventivas de saúde oriundas do Código Sanitário e legislação específica sendo dirigida por um Coordenador nomeado pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O DEVIS tem como objetivos essenciais as seguintes ações básicas:

- a) Estabelecer ações preventivas de combate a doenças transmissíveis, não transmissíveis e infecto-contagiosas;
- b) Combater preventivamente qualquer espécie de morbidade ou pragas danosas à população;
- c) Exercer ações fiscalizadoras referentes à higiene sanitária em geral;

- d) Promover campanhas educativas referentes às questões básicas de saúde pública.
- e) Conceder licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais e/ou industriais.

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária exercerão as suas ações de trabalho através dos seguintes órgãos:

- I. Divisão de Epidemiologia;
- II. Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 6º - As ações epidemiológicas serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Epidemiologia.

Art. 7º - As ações de Vigilância Sanitária serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - As atividades de fiscalização e trabalho preventivo serão exercidas por agentes de endemias e agentes sanitários.

Parágrafo único - Serão contratados profissionais de nível superior, que exercerão a função de coordenadores, cargos de agentes sanitários e endemias, pertencentes à estrutura do Departamento da Epidemiologia e Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO



Art. 9º - O DEVIS exercerá as suas ações básicas através de ações preventivas e educativas. Como ainda por meio da fiscalização prevista na legislação pertinente.

Art. 10º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária cumprirá o exercício da fiscalização através do exame e controle:

- a) Dos alimentos;
- b) Dos medicamentos;
- c) Do meio ambiente;
- d) Do exercício profissional;
- e) Das condições de higiene, conservação e segurança.

Art. 11º - As infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas serão autuadas de acordo com as normas Epidemiológicas e de Vigilância Sanitária, podendo ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

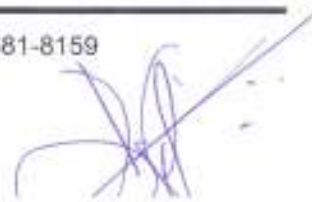
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Apreensão;
- d) Inutilização;
- e) Interdição;
- f) Suspensão;
- g) Cancelamento de registro;
- h) Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- i) Proibição de propaganda ilegal;
- j) Cancelamento de autorização para funcionamento de estabelecimento industrial e comercial;
- k) Cancelamento de alvará de licenciamento de estabelecimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A presente Lei consta de um anexo com a discriminação dos cargos e respectivos vencimentos, e será custeada por verba orçamentária específica.

Art. 13º - Fica incluído o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária como órgão competente da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, correspondendo aos itens I, II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 115, da Lei Orgânica Municipal Nº 10.621 de 01 de outubro de 1991.



Art. 14º - Até a aprovação sanção de Legislação Municipal específica, as ações epidemiológicas e de vigilância sanitária, o DEVIS aplicará a legislação federal e estadual vigentes.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 15 de abril de 2005.

Dr. Boaz Gonçalves de Lima
Prefeito

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU

